



**UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
RESOLUÇÃO Nº 18/2015**

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento do Plano de Incentivo à Capacitação do Corpo Técnico-Funcional,

=====
O **Conselho Universitário**, em reunião realizada no dia 27 de maio de 2015, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Universidade de Cruz Alta e pelo Regimento Interno do Conselho Universitário,

RESOLVE:

Artigo 1º. Aprovar o Regulamento do Plano de Incentivo à Capacitação do Corpo Técnico-Funcional – PICCTF – da Universidade de Cruz Alta.

Artigo 2º. A presente Resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cruz Alta, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze.

Prof.^a Dr.^a Patrícia Dall’Agnol Bianchi
Presidente Conselho Universitário

Registre-se e Publique-se.
Cruz Alta, 27 de maio de 2015.

=====

Sadi Herrmann
Secretário-Geral



**UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**Regulamento do Plano Institucional de Capacitação
do Corpo Técnico-Funcional - PICCTF**

**Título I
Dos Objetivos**

Art. 1º. A Universidade de Cruz Alta, Instituição Comunitária de Educação Superior, de acordo com as disposições do Plano de Carreira do Corpo Técnico-Funcional, regulamenta o Plano Institucional de Capacitação do Corpo Técnico-Funcional que objetiva:

- a) Qualificar permanentemente o corpo técnico-funcional da instituição;
- b) Normatizar a participação do corpo técnico-funcional da UNICRUZ em cursos internos e externos, atendendo as políticas institucionais.

**Título II
Das Modalidades Formativas e Normatizações**

Art. 2º. No PICCTF da Universidade de Cruz Alta, serão consideradas como modalidades formativas:

- I. Cursos Formativos de Curta Duração;
- II. Eventos Técnico-Científicos;
- III. Especialização, *Master of Business Administration* e Mestrado.

**Capítulo I
Dos Cursos Formativos de Curta Duração**

Art. 3º. Entende-se por Cursos Formativos de Curta Duração todas as atividades ou manifestações que possuam, como objetivo principal, a melhoria da prática do exercício profissional na área de atuação do colaborador.

Art. 4º. Os cursos formativos podem ser ofertados pela própria instituição ou por outras instituições reconhecidas em suas respectivas áreas de atuação.

§1º. Os cursos devem estar relacionados a atividades de qualificação, extensão ou aperfeiçoamento relacionadas à área de atuação do colaborador institucional.

§2º. Quando os membros da equipe gestora julgarem necessário, poderão solicitar a participação dos colaboradores em Cursos Formativos de Curta Duração.

§3º. A instituição, por deliberação da equipe gestora, poderá oferecer cursos de curta duração direcionados a público específico dentro do corpo técnico-funcional.

§4º. Os Cursos Formativos de Curta Duração poderão ter a duração máxima de 200 (duzentas) horas.

Art. 5º. Para a participação nos Cursos Formativos de Curta Duração o colaborador deverá realizar a solicitação ao coordenador de setor da função desempenhada, o qual deverá dar ofício à Pró-Reitoria afeta ao setor que deliberará sobre a solicitação, nos casos em que a atividade estiver ligada à Pró-Reitoria, a solicitação será encaminhada diretamente para esta.

Art. 6º. O colaborador deverá encaminhar junto ao ofício de solicitação a possibilidade de encaminhamento de suas atividades durante o período de afastamento.

Art. 7º. O afastamento contínuo será permitido apenas para cursos que ocorrerão durante o período ininterrupto de até 40 (quarenta) horas; em casos de cursos com maior período de duração, o afastamento das atividades será, de no máximo, 08 (oito) horas semanais até a conclusão da atividade.

Art. 8º. Não será permitida a participação em mais de um Curso Formativo de Curta Duração por ano, exceto concomitante com atividade proposta pela instituição e realizada no âmbito desta.

Capítulo II

Da Modalidade Eventos Técnico-Científicos

Art. 9º. Compreende-se por Eventos Técnico-Científicos a participação em Fóruns, Seminários, Congressos, *Workshops*, Encontros e demais atividades com duração máxima de até 40 (quarenta) horas, ocorrendo de forma contínua e ofertada por instituições reconhecidas nas diferentes áreas de atuação do corpo técnico-funcional da instituição.

Art. 10. Para a participação em Eventos Técnico-científicos o colaborador deverá realizar a solicitação ao coordenador de setor da função desempenhada, o qual deverá dar ofício à Pró-Reitoria afeta ao setor que deliberará sobre a solicitação, nos casos em que a atividade estiver ligada à Pró-Reitoria, a solicitação será encaminhada diretamente para esta.

Art. 11. A solicitação deverá justificar a necessidade de participação para as atividades funcionais e indicar a possibilidade de substituição para o período pretendido.

Art. 12. Será permitida a participação de, no máximo, um evento anual, exceto nos casos em que a solicitação for realizada por um dos gestores institucionais.

Capítulo III Especializações, MBAs e Mestrado

Art. 13. Será permitida a participação de colaboradores do corpo técnico-funcional da Universidade de Cruz Alta em cursos de Especialização, *Master of Business Administration* (MBA) e cursos de Mestrado reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 14. Para a participação, o colaborador deverá realizar a solicitação ao coordenador de setor da função desempenhada, que deverá encaminhar solicitação à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão que será responsável por instituir uma Comissão *ad hoc* para deliberação do pedido, conforme dispõe o artigo 20 do presente regulamento.

Art. 15. A solicitação deverá justificar a necessidade de participação para as atividades funcionais e indicar a possibilidade de substituição para o período pretendido.

Art. 16. Quando o curso de especialização, MBA ou mestrado de interesse é ofertado pela própria ICES, o colaborador terá a liberação nos turnos correspondentes às aulas, pelo período máximo de 02 (dois) anos e, após a conclusão, deverá permanecer por, no mínimo, 01 (um) ano na instituição;

Art. 17. Quando o curso de especialização, MBA ou mestrado de interesse for ofertado em outra IES/ICES, o colaborador terá a liberação de 08 (oito) horas semanais, pelo período máximo de 02 (dois) anos e deverá, após a conclusão, permanecer por, no mínimo, 01 (um) ano na Instituição.

Art. 18. Será permitida a liberação de apenas um colaborador por setor o qual, nos turnos em que está liberado para atividades do curso, não responderá às solicitações institucionais.

Título III Dos Requisitos para Participação das Modalidades Formativas

Art. 19. Para participar em qualquer uma das modalidades formativas o colaborador deverá:

- I. Ter, no mínimo, 01 (um) ano de contínuo e efetivo exercício na UNICRUZ.
- II. Pertencer ao quadro de carreira do corpo técnico-funcional.
- III. Não possuir outro vínculo empregatício.
- IV. Ser aprovado em curso de pós-graduação consonante com sua atuação na ICES ou relacionado.
- V. Preencher satisfatoriamente aspectos relacionados ao seu desempenho profissional.

Título IV Da Solicitação de Afastamento

Art. 20. O pedido de afastamento deverá ser realizado conforme mencionado em cada uma das modalidades formativas supracitadas, no entanto, para a realização de Especialização, MBA ou Mestrado deverá estar acompanhado:

- I. Do comprovante de matrícula no curso ou programa e\ou carta de aceite do orientador;
- II. Do termo de compromisso em modelo sugerido, a ser celebrado entre a UNICRUZ e o colaborador;
- III. Da proposta de encaminhamento das atividades ou substituição nos períodos de ausência.

Art. 21. Nos casos de solicitação para a realização de Especialização, MBA ou Mestrado, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão nomeará uma comissão *ad hoc*, que será composta de 03 (três) membros, sendo:

- I. 01 (um) representante da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.
- II. 01 (um) representante da Pró-Reitoria de Graduação ou de Administração.
- III. 01 (um) representante do Setor de Recursos Humanos.

Parágrafo único. A comissão será responsável por deliberar sobre a solicitação do colaborador, mediante emissão de parecer.

Título V Do Período de Afastamento e da Prorrogação

Art. 22. O prazo para afastamento visando à frequência no curso ou Programa de Pós-Graduação será, conforme o caso, de no máximo:

- I. Cursos Formativos de Curta Duração – conforme critérios do Art. 7º, pelo período de até 01 (um) ano.
- II. Eventos Técnico-Científicos – conforme critérios do Art. 9º, pelo período máximo de uma semana.

III. Especialização, *Master of Business Administration* e Mestrado – até 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Em nenhuma das modalidades será permitida a prorrogação do período previsto.

Título VI

Dos Compromissos Durante e Após o Afastamento Nos Casos de Especialização, MBA e Mestrado

Art. 23. O colaborador enquadrado na modalidade formativa de Especialização, Mestrado ou MBA compromete-se:

- I.** Após a conclusão, manter-se no quadro funcional por, pelo menos, 01 (um) ano.
- II.** Não utilizar a carga horária de afastamento para o exercício de outra atividade remunerada, sob pena de ter o benefício suspenso.
- III.** Semestralmente, enviar o atestado de frequência e o relatório de desempenho à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, assinados pelo coordenador ou professor orientador.

Título VII

Das Penalidades

Art.24. O colaborador deverá ressarcir à UNICRUZ todas as despesas, a título de vencimentos e demais vantagens, referentes ao período de seu afastamento, bem como eventuais gastos efetuados pela ICES relativos ao curso, acrescidos na forma da lei de juros e atualização, quando:

- I.** Desistir ou não concluir o curso ou programa durante o prazo permitido com tolerância de até 06 (seis) meses para apresentação da ata de defesa, certificado ou diploma.
- II.** Pedir desligamento da UNICRUZ ou ser demitido por justa causa.
- III.** Não cumprir os compromissos durante e após o afastamento dentro dos prazos estabelecidos no presente regulamento.

Título VIII

Das Disposições Finais

Art. 25. Os casos omissos no regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão juntamente à Pró-Reitoria de Administração.

Art. 26. O Regulamento do Plano de Incentivo à Capacitação do Corpo Técnico-Funcional poderá ser alterado por proposição do(a) Reitor(a), do(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, do(a) Pró-Reitor(a) de Administração, ou



Universidade de Cruz Alta

ainda, por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, para aprovação do Conselho Universitário.

Art. 27. Este regulamento passa a vigorar a partir da data de sua aprovação no Conselho Universitário.

Cruz Alta, 27 de maio 2015.

Prof. MSc. Carlos Eduardo Moreira Tavares
Pró-Reitor de Administração

Prof. Dr. Diego Pascoal Golle
Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão

Prof^a Dr^a Patrícia Dall'Agnol Bianchi
Presidente do Conselho Universitário
Reitora da Universidade de Cruz Alta

Registre-se e publique-se.
Cruz Alta, 27 de maio de 2015.

=====

Sadi Herrmann
Secretário-Geral